



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PEL: 003/2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “ALTERA dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman)”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE EMENDA À LOMAN QUE ADEQUA DISPOSITIVOS DA LOMAN RELATIVOS À LICENÇA DO PREFEITO SE AUSENTAR DO MUNICÍPIO PERMITINDO-SE LICENÇA DE QUINZE DIAS - REQUISITO DE INICIATIVA ATENDIDO - REGULAR TRAMITAÇÃO.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o projeto de autoria do Executivo que “ALTERA dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman)”.

Foi deliberado em 07/02/2022.

Distribuído para parecer em 07/02/2022.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, portanto, de projeto de emenda à LOMAN de iniciativa do Executivo que adequa a norma contidas no inciso VIII, do art. 23 (7 dias) à norma do art. 78 da LOMAN (15 dias).

Quanto à iniciativa o art. 57, II, da LOMAN prevê que:

Art. 57. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

(...);

II - do Prefeito Municipal;

Portanto, o requisito iniciativa da proposta de emenda à LOMAN encontra-se satisfeito.

Sem dúvida que o inciso VIII, do art. 23 (7 dias) está incompatível com o art. 78 da LOMAN (15 dias):

Art. 23. Competem (*sic*) privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

(...);

VIII - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a sete dias;

Art. 78. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do país por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo, devendo, ainda, permanecer no exercício até que se efetive a autorização, cabendo, especificamente aos vereadores, comunicar a sua ausência à Presidência da Câmara Municipal, indicando, inclusive, a natureza e duração do afastamento.

Portanto, percebe-se necessidade de compatibilidade entre essas normas, devendo-se processar por meio de emenda à LOMAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



3 - CONCLUSÃO

Em conclusão, constata-se que a proposta poderá seguir trâmite normal.

É o parecer.

Manaus, 07 de fevereiro de 2022.



EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador

